

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



JOAO AURELIO
DINIZ:36983624
491

Assinado de forma digital
por JOAO AURELIO
DINIZ:36983624491
Dados: 2024.12.10 08:23:49
-03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024
CONTRATO Nº: 00036/2024-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS E CAPITAL
NEGOCIOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jardim de Piranhas - Cel. João Florêncio, 275 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CNPJ nº 10.872.752/0001-04, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Francisco Júnior Alves, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Carmo Chagas, 157 - Area Urbana - Centro - Jardim de Piranhas - RN, CPF nº 512.030.904-63, Carteira de Identidade nº 845969 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CAPITAL NEGOCIOS LTDA - AVENIDA INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 1260 - SANTO ANTÔNIO - MOSSORÓ - RN, CNPJ nº 56.776.401/0001-92, neste ato representado por Antônio Carlos Carvalho de Azevedo, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Dona Francisca Rodrigues dos Santos, 198', Nova Betânia - Mossoró - RN, CPF nº 131.266.364-20, Carteira de Identidade nº 000201127 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

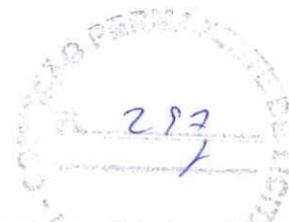
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00002/2024 - 04, de 06 de dezembro de 2024, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, 0 (ZERO) KM, NOVO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS -RN.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2024 e instruções do



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



JOAO AURELIO
DINIZ:36983624491

Assinado de forma digital por JOAO
AURELIO DINIZ:36983624491
Dados: 2024.12.10 08:24:29 -03'00'

Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 246.400,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, 0 (zero) km, novo, cabine dupla, com capacidade para 5 lugares (4+1) passageiros, ano/modelo 2024/2025, quatro portas, na cor branca, com direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático com transmissão automática de 6 velocidades sequenciais, ar condicionado digital duas zonas, freios ABS, insulfilme, sensor e câmera de estacionamento, capota marítima, tipo de combustível diesel, computador de bordo, console entre os bancos dianteiros com porta-copos, porta-objetos e descansa-braços com acabamento em couro. Faróis de neblina dianteiros de LED, maçanetas externas na cor do veículo e maçanetas internas cromadas, roda de liga leve 17", volante com comandos integrados de telefone e áudio. vidros: elétricos; 7 Airbags, assistente de reboque, assistente de subida, sensores de estacionamento traseiro e dianteiro, sistema de alerta de	L200 TRITON SPORT OUTDOOR	UND	1	246.400,00	246.400,00



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



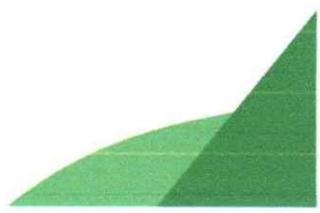
JOAO AURELIO
DINIZ:36983624491

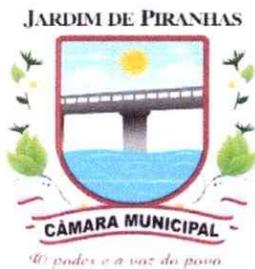
Assinado de forma digital por
JOAO AURELIO DINIZ:36983624491
Dados: 2024.12.10 08:25:32 -03'00'

mudança de faixa, controle de velocidade de cruzeiro, trava (porca) de segurança das rodas. Cinto de segurança: em todos os bancos e mais os acessórios de segurança exigido por lei; protetor de cárter; e demais equipamentos/acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN. Padrão de qualidade nível máximo. Garantia limitada ao período de 60 (sessenta) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), prevalecendo o que primeiro ocorrer.							Valor Total: 246.400,00
--	--	--	--	--	--	--	--------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.





Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



JOAO AURELIO
DINIZ:36983624491

Assinado de forma digital por JOAO
AURELIO DINIZ:36983624491
Dados: 2024.12.10 08:25:47 -03'00'

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
Elemento de Despesa: 449052

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/12/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.





Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



JOAO AURELIO
DINIZ:36983624491

Assinado de forma digital por
JOAO AURELIO
DINIZ:36983624491
Dados: 2024.12.10 08:26:02 -03'00'

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04

JOAO AURELIO
DINIZ:36983624491

Assinado de forma digital por JOAO
AURELIO DINIZ:36983624491
Dados: 2024.12.10 08:26:15 -03'00'



supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

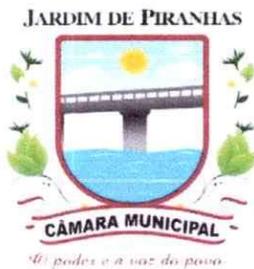
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão

Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro - Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324-000 - Tel.: (84) 99803-1433.

E-mail: licita.cmjp@gmail.com

Portal: www.jardimdepiranhas.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04

JOAO AURELIO
DINIZ:36983624491

Assinado de forma digital por
JOAO AURELIO
DINIZ:36983624491
Dados: 2024.12.10 08:26:28 -03'00'



do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro - Jardim de Piranhas/RN

CEP: 59324-000 - Tel.: (84) 99803-1433.

E-mail: licita.cmjp@gmail.com

Portal: www.jardimdepiranhas.rn.leg.br



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04



realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jardim de Piranhas -RN

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jardim de Piranhas - RN, 09 de dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

Julianne Rodrigues Marques
CPF: 102.343.944-12

Higo Emir da P. Oliveira
CPF:

PELO CONTRATANTE

Francisco Júnior Alves
FRANCISCO JÚNIOR ALVES
Presidente da Câmara
CPF:512.030.904-63

PELO CONTRATADO

JOAO AURELIO Assinado de forma digital por
JOAO AURELIO
DINIZ:36983624491 DINIZ:36983624491
Dados: 2024.12.10 08:26:49 -03'00'
CAPITAL NEGOCIOS LTDA
ANTONIO CARLOS CARVALHO DE
AZEVEDO
CPF:131.266.364-20



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE: **A CAPITAL NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 1260 – Santo Antônio – CEP: 59.619-087 - Mossoró/RN, inscrito no **CNPJ n.º 56.776.401/0001-92, inscrição Estadual nº 20.668.071-6**

REPRESENTANTE: **MAYCON DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, consultor de peças, portador do **CPF nº 700.305.324-18 e RG nº 003.318.587 SSP/RN**, residente e domiciliado na Rua Franciso Sales, 50, bairro Abolição – CEP: 59.619-148, na cidade de Mossoró/RN.

OUTORGADO: **JOÃO AURÉLIO DINIZ, Advogado**, Inscrito na **OAB/RN com o Nº 15.921**, residente na cidade de Natal/RN, à Av. Silvio Pedrosa, Ed. Atalaia, nº 200, Ap. 602, Bairro de Areia Preta, CEP: 59.014-100, **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** joaoaureliodiniz@hotmail.com .

PODERES: Representar o OUTORGANTE perante órgãos do Governo, da administração Direta e Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Fundações e Autarquias, **Sistema Social Autônomo – SISTEMA “S” o SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR E SEBRAE**, para tratativas de cadastramento, participações em licitações, assinar contratos e atas, apresentar documentação de habilitação, juntar e retirar documentos, recorrer administrativamente, abrir mão de interposições de recursos, formular ofertas e lances de preços, praticando enfim todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

A presente procuração é válida até 31 de dezembro de 2024

MOSSORÓ-RN, 18 de agosto de 2024.

MAYCON DOS SANTOS OLIVEIRA:70030532418
Assinado de forma digital por
MAYCON DOS SANTOS
OLIVEIRA:70030532418
Dados: 2024.10.01 08:52:54 -03'00'

**A CAPITAL NEGÓCIOS LTDA –
MAYCON DOS SANTOS OLIVEIRA**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14295182

URG OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 3.906/94)



AGENCIADOR DE POSTAGENS

OBSERVAÇÕES

AGENCIADOR DE POSTAGENS

AGENCIADOR DE POSTAGENS



JPM CARTÓRIO JAIRO PROCÓPIO DE MOURA 1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICACAO
 Autentico a presente copia, reproducao fiel
 do original que me foi exibido, do que dou fe.
 NATAL (RN), 13/11/2018.
 Em testemunho da verdade.

Henrique Procópio de Moura - Substituto
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
 JOAO AURELIO DINIZ

FILIAÇÃO
 JOÃO DINIZ FILHO
 MARIA ORIETA LUCENA DINIZ

NATALIDADE
 CAICO-RN

RG
 612770 - SSP/RN
 OCADOR DE DÉBITOS E TENDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
 15/05/1988

CPF
 369.836.244-91

VIA EXPERIÇÃO EM
 01 25/08/2017

PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO
 PRESIDENTE

INSCRIÇÃO Nº
 15921



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO: VI - Nº: 2051

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00013/2024. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS Proj. Atividade: 01.031.0011.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00037/2024 - 12.12.24 - LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - R\$ 2.200,00; CT Nº 00038/2024 - 12.12.24 - LIVIA KAROL OLIVEIRA DOS SANTOS - R\$ 20.005,00.

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 66248120

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, 0 (ZERO) KM, NOVO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS -RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2024. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS Elemento de Despesa: 449052. VIGÊNCIA: até 09/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00036/2024 - 09.12.2024 - CAPITAL NEGOCIOS LTDA - R\$ 246.400,00.

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 88270807

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 137, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, rescindindo-se nesta data de

pleno direito.

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Deve-se ter cautela na interpretação da expressão "desde que haja conveniência para a Administração", para que não se conduza a uma solução fundamentada na arbitrariedade da Administração Pública. A Administração, tanto quanto o particular, está obrigada a cumprir, na execução do contrato, os ditames legais e contratuais. Assim, a ocorrência de inadimplência em razão de ato da Contratante gera direito ao contratado de pleitear a rescisão, sem que, para isso, tenha que buscar a via judicial, o que não é razoável cogitar-se.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

JANDUÍ - RN, 29 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ

JOZENILDO MORAIS

Presidente

MARIA SUELY GOMES DE FRANCA/ COPY ART CNPJ:
52.092.729/0001-39

CONTRATADO

Publicado por: JOZENILDO MORAIS
Código Identificador: 46443847

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS